



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.833, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

"Altera o valor do "Vale-Alimentação" aos servidores da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul".

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º. O valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 3.573, de 24 de maio de 2.017, alterado pela Lei nº 3.713, de 19 de abril de 2018, na forma de "Vale-Alimentação", aos servidores do legislativo, cuja remuneração mensal não ultrapasse a R\$ 2.235,00 (Dois Mil Duzentos e Trinta e Cinco Reais) será de R\$ 270,38 (duzentos e setenta reais e trinta e oito centavos) mensais.

Parágrafo único. Para os servidores do legislativo, cuja remuneração mensal ultrapasse a R\$ 2.235,01 (Dois Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Um Centavo) será de R\$ 85,10 (oitenta e cinco reais e dez centavos) mensais.

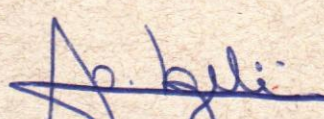
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 21 de março de 2019.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração